



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 18 879:

Reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Portaria n.º 18 880:

Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 881:

Aumenta o quadro do pessoal do tribunal municipal de Nordeste com um lugar de escriptorário de 2.ª classe.

Portaria n.º 18 882:

Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Sintra com um lugar de escriptorário de 1.ª classe e outro de escriptorário de 2.ª classe.

Portaria n.º 18 883:

Determina que o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres seja aumentado com um lugar de motorista, que ficará adstrito à Secção do Cofre Geral dos Tribunais, cabendo a este o pagamento da respectiva remuneração.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a fazer a emissão de uma nova promissória de fomento nacional, no montante de 85 831 293\$90, em substituição das n.ºs 1 das 12.ª e 13.ª emissões do Fundo de Fomento Nacional.

Portaria n.º 18 884:

Fixa em 2 por mil a taxa para o ano de 1962, calculada sobre o saldo dos empréstimos apurado no corrente ano, a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores.

Decreto n.º 44 089:

Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério do Exército e abre créditos no Ministério das Finanças, a favor daquele Ministério, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto n.º 44 090:

Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar o pagamento de uma quantia a fim de satisfazer encargos respeitantes ao ano económico de 1959.

Decreto-Lei n.º 44 091:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1962 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais correspondem na pauta actualmente em vigor aos artigos 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 092:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação e reparação do Sanatório Sousa Martins, da Guarda, 2.ª fase.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 093:

Autoriza os órgãos legislativos das províncias de Angola e Moçambique a expedir diploma incluindo matérias previstas no artigo 1.º e seu § único do Decreto n.º 33 061, artigo 2.º do Decreto n.º 38 708, artigo 6.º do Decreto n.º 41 026 e parte final do artigo 1.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199.

Decreto n.º 44 094:

Cria na província ultramarina de Cabo Verde o serviço de aeronáutica civil, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39 645.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 18 879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	100 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Outras instalações»	500 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com o tratamento do pessoal»	250 000\$00
	850 000\$00

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações accidentais — Gratificação de isolamento»	850 000\$00
--	-------------

Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau.

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis»	24 500\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	280 000\$00
	304 500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	24 500\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província (quadro geral n.º 7) — Recrutados do ultramar»	198 000\$00
Artigo 10.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com recrutamento»	5 600\$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais»	17 000\$00
Artigo 10.º, n.º 8), alínea a) «Encargos administrativos — Prémios de transferência de fundos — A pagar na província»	15 000\$00
Artigo 10.º, n.º 9), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios de funerais — A pagar na província»	10 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	34 400\$00
	304 500\$00

Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1961. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 18 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 1.º do artigo 219.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal municipal de Nordeste com um lugar de escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 18 882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do disposto no artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Sintra com um lugar de escriturário de 1.ª classe e outro de escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 18 883

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 483, de 2 de Fevereiro de 1946, o quadro do pessoal da Repartição Administrativa dos Cofres seja aumentada com um lugar de motorista, que ficará adstrito à Secção do Cofre Geral dos Tribunais, cabendo a este o pagamento da respectiva remuneração.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho desta data, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Artigo 464.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 3 900\$00
Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+ 3 900\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração mereceu, por despacho de 11 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro****Despacho ministerial**

Vencendo-se em 28 do corrente as promissórias de fomento nacional n.º 1 da 12.ª emissão do Fundo de Fomento Nacional, do valor de 84 131 293\$90, e n.º 1 da 13.ª emissão do mesmo Fundo, do valor de 21 500 000\$, e estando prevista uma amortização de 19 800 000\$ em conta daquelas promissórias, fica a Direcção-Geral da Fazenda Pública autorizada, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, a fazer a emissão de uma nova promissória do montante de 85 831 293\$90 em substituição daquelas.

O novo título vencerá o juro anual de 3 por cento, vencível em 28 de Junho e 28 de Dezembro de cada ano.

Ministério das Finanças, 7 de Dezembro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral da Fazenda Pública**Portaria n.º 18 884**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 2 por mil a taxa para o ano económico de 1962, a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o saldo dos empréstimos, apurado no ano anterior.

Ministério das Finanças, 15 de Dezembro de 1961. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Belezua*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 44 089**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, nos artigos 2.º e seu § único e 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério do Exército:

No capítulo 3.º:

Do artigo 61.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	15 460\$40
Do artigo 62.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Gratificações pelo desempenho de serviços especiais . . .»	10 000\$00
N.º 2 «Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo»	10 000\$00

Para o artigo 63.º, n.º 1) «Alimentação . . .»	+ 35 460\$40
Do artigo 77.º, n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal permanente»	— 50 000\$00
Para o artigo 78.º, n.º 2) «Gratificação pelo desempenho de serviço aéreo, . . .»	+ 50 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 310.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	381 200\$00
N.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:	
Alínea a) «Oficiais que excedem o quadro . . .»	— 1 500 000\$00
Alínea c) «Vencimentos de oficiais dos extintos quadros . . .»	— 54 000\$00
N.º 3) «Pessoal destacado . . .»	— 64 800\$00

Para o artigo 312.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 2 000 000\$00
Do artigo 315.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 1 430 550\$30
Do artigo 316.º, n.º 1) «Gratificações a condutores . . .»	— 500 000\$00
Para o artigo 317.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+ 1 930 550\$30
Do artigo 324.º, n.º 1) «Pessoal contratado . . .»:	
Alínea b) «Gratificações de veterinários civis»	— 43 200\$00
Alínea c) «Vencimentos de professores . . .»	— 40 000\$00
Do artigo 325.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias . . .»	— 45 000\$00
Para o artigo 326.º, n.º 1) «Alimentação . . .»	+ 128 200\$00
Artigo 328.º «Aquisições de utilização permanente»:	
Do n.º 1), alínea a) «Animais»	— 902 709\$50
Para o n.º 3) «Material de defesa . . .»	+ 100 000\$00
Para o artigo 329.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor . . .»	+ 802 709\$50

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais no montante de 33 298 550\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 2.º «Estado-Maior do Exército»:

Órgãos centrais

Artigo 13.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	135 000\$00
---	-------------

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 38.º, n.º 2) «Manutenção dos serviços dos adidos militares»	400 000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Academia Militar (Lisboa)

Artigo 55.º, n.º 1) «Móveis»	1 071 025\$00
--	---------------

Escola Central de Sargentos (Águeda)

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Auxílio para alimentação . . .»	358 272\$00
---	-------------

Escola Militar de Electromecânica (Paço de Arcos)

Artigo 83.º, n.º 1) «Luz, . . .»	130 000\$00
--	-------------

Escola Prática de Infantaria (Mafra)

Artigo 90.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15 000\$00
--	------------

Escola Prática de Cavalaria (Santarém)

Artigo 98.º, n.º 1) «Móveis»	15 000\$00
Artigo 100.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	15 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	40 000\$00
Artigo 101.º, n.º 1) «Luz, . . .»	275 000\$00
Artigo 103.º, n.º 1) «Força motriz»	15 000\$00

Escola Prática de Engenharia (Tancos)

Artigo 109.º, n.º 1) «Luz, . . .»	170 000\$00
---	-------------

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Artigo 129.º, n.º 1) «Impressos»	7 500\$00
Artigo 130.º, n.º 1) «Luz, . . .»	460 000\$00
Artigo 132.º, n.º 1) «Força motriz»	60 000\$00

Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército (Lisboa)

Artigo 146.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	20 000\$00
Artigo 147.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	30 000\$00
Artigo 148.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Serviços clínicos . . .»	20 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .»	100 000\$00
Artigo 149.º, n.º 1) «Subsídio do Estado para pagamento de mensalidades . . .»	50 160\$00

Capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general»:**Casa de Reclusão do Governo Militar de Lisboa (Trafaria)**

Artigo 190.º, n.º 1) «Luz, . . .»	13 500\$00
---	------------

Assistência religiosa:

Artigo 202.º, n.º 1) «Artigos de expediente . . .»	1 000\$00
Artigo 203.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	1 600\$00

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre»:**Direcção do Serviço de Material**

Artigo 217.º, n.º 2) «Material de defesa . . .», alínea a) «Artigos de armamento, . . .»	1 700 000\$00
Artigo 218.º, n.º 1) «De material de defesa . . .», alínea b) «Conservação, . . .»	500 000\$00
Artigo 219.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	65 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	60 000\$00
Artigo 220.º, n.º 1) «Luz, . . .»	45 000\$00
Artigo 222.º, n.º 1) «Força motriz»	25 000\$00

Direcção do Serviço de Intendência

Artigo 225.º, n.º 1) «Móveis»	2 100 000\$00
Artigo 226.º, n.º 2) «De material de defesa . . .»	160 000\$00

Direcção do Serviço de Transportes

Artigo 229.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	15 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
Artigo 230.º, n.º 1) «Luz, . . .»	10 000\$00
Artigo 231.º, n.º 1) «Despesas de transportes . . .»	6 000 000\$00

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares

Artigo 234.º «Aquisições de utilização permanente»:	
N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos: aquisição de terrenos . . .»	300 000\$00
N.º 2) «Móveis»	500 000\$00

Artigo 235.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos»	4 553 351\$00
N.º 2) «De móveis»	110 000\$00

Capítulo 6.º «Regiões militares e comandos territoriais independentes»:**1.ª região militar (Porto)**

Artigo 246.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	20 000\$00
Artigo 247.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	10 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
Artigo 248.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15 000\$00

2.ª região militar (Tomar)

Artigo 251.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	28 000\$00
--	------------

Comando militar da Madeira (Funchal)

Artigo 255.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	15 000\$00
Artigo 256.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	8 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
Artigo 257.º, n.º 1) «Luz, . . .»	7 000\$00

Comando militar dos Açores (Ponta Delgada)

Artigo 259.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	40 000\$00
Artigo 260.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	25 000\$00
Artigo 261.º, n.º 1) «Luz, . . .»	30 000\$00

Capítulo 7.º «Órgãos hospitalares»:**Hospital Militar Regional n.º 2 (Coimbra)**

Artigo 280.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	25 000\$00
--	------------

Hospital Militar Regional n.º 4 (Évora)

Artigo 290.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	25 000\$00
--	------------

Hospital Militar Veterinário (Lisboa)

Artigo 305.º, n.º 1) «Luz, . . .»	3 500\$00
---	-----------

Enfermarias, postos de socorros, etc.

Artigo 309.º, n.º 1), alínea a) «Assistência médica . . .»	18 000\$00
--	------------

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério — Despesas gerais»:

Artigo 326.º, n.º 1) «Alimentação . . .»	871 800\$00
Artigo 329.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor: . . .»	1 697 290\$50
Artigo 330.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) «Impressos . . .»	300 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	360 000\$00

Artigo 331.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
---	--

N.º 1) «Serviços clínicos . . .»:	
Alínea b) «Pagamento a médicos civis . . .»	120 000\$00
Alínea c) «Pagamento de serviços de estomatologia, . . .»	7 800\$00
Alínea d) «Profilaxia das doenças venéreas . . .»	1 000\$00

N.º 2) «Luz, . . .», alínea a) «Para as unidades . . .»	400 000\$00
---	-------------

Artigo 332.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios e telégrafos», alínea b)	
«Serviços, unidades»	50 000\$00
N.º 2) «Telefones»»	200 000\$00

Artigo 333.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a)	
«Despesas com os presos civis . . .»	20 000\$00
N.º 5) «Prémios de transferências» . .	70 000\$00
N.º 9) «Subvenção de família (Decreto-Lei n.º 43 823, de 27 de Julho de 1961)»»	500 000\$00

Artigo 334.º, n.º 1) «Força motriz . . .»»

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 359.º «Despesas de anos económicos findos»»	8 734 752\$30
	<u>33 298 550\$80</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas»»	5 998 604\$00
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»»	2 473 789\$50
	<u>8 472 393\$50</u>

Orçamento do Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)»	10 800\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1)»	200 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1, alínea a)»	60 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 2)»	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1)»	300 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2), alínea a)»	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 2), alínea a)»	10 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1)»	2 100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 3), alínea b)»	40 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 4)»	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 2), alínea a)»	20 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 1)»	500 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 59.º, n.º 3), alínea a)»	600 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1)»	282 107\$60
Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1)»	80 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 2), alínea a)»	400 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 3), alínea a)»	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 2), alínea a)»	130 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 1)»	500 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 2), alínea a)»	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 160.º, n.º 2)»	1 400 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 2)»	220 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 4), alínea b)»	2 000 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 164.º, n.º 1)»	800 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 168.º, n.º 2), alínea a)»	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)»	40 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 184.º, n.º 1)»	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 1)»	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 199.º, n.º 1), alínea a)»	30 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 310.º, n.º 1)»	2 418 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 313.º, n.º 1)»	6 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 314.º, n.º 1)»	2 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 315.º, n.º 1)»	1 169 449\$70
Capítulo 8.º, artigo 318.º, n.º 1)»	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 319.º, n.º 1), alínea a)»	50 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 335.º, n.º 1)»	1 300 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 336.º, n.º 1)»	70 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 337.º, n.º 2)»	600 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 342.º, n.º 1)»	450 000\$00
	<u>24 826 157\$30</u>
	<u>33 298 550\$80</u>

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério do Exército:

A observação (d) constante do desenvolvimento do quadro afecto à rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 2), alínea a), passa a ter a seguinte redacção:

Durante 365 dias.

Art. 5.º A fim de satisfazer encargos respeitantes ao último ano económico, fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos, até ao total de 2 654 752\$30, de conta do reforço incluído no artigo 2.º do presente diploma, da verba do capítulo 12.º, artigo 359.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Decreto n.º 44 090

Com fundamento nas alíneas b), c), d) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governador decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, créditos especiais no montante de 7 968 837\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Capítulo 3.º «Serviços de instrução»:

Escola Militar de Electromecânica
(Paço de Arcos)

Artigo 79.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Alimentação de cabos da Força Aérea»»	80 665\$00
--	------------

Escola Prática de Infantaria (Mafra)

Artigo 89.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	40 000\$00
--	------------

Escola Prática de Engenharia (Tancos)

Artigo 105.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais . . .» . . .	70 000\$00
---	------------

Cursos especiais de preparação militar

Artigo 161.º, n.º 1) «Subsídio à Mocidade Portuguesa»	100 000\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Serviços do ajudante-general»:**Pessoal dactilográfico e menor do Ministério**

Artigo 167.º, n.º 1) «Remunerações a pessoal menor . . .»	20 000\$00
---	------------

Tribunais militares territoriais de Lisboa

Artigo 173.º, n.º 1) «Luz, . . .»	4 000\$00
---	-----------

Despesas gerais

Artigo 204.º «Remunerações accidentais», n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias no 1.º T. M. T. de Lisboa»	3 456\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Serviços do quartel-mestre»:**Direcção do Serviço de Intendência**

Artigo 226.º, n.º 2) «De material de defesa . . .»	1 000 000\$00
Artigo 227.º «Material de consumo corrente»: N.º 1) «Impressos»	15 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	20 000\$00
Artigo 228.º, n.º 1) «Luz, . . .»	8 000\$00

Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares

Artigo 238.º «Encargos das instalações», n.º 2) «Indemnizações»: alínea d) «A Administração-Geral do Porto de Lisboa pela utilização de terrenos e armazéns situados na margem esquerda do Tejo, no Porto Brandão»	21 696\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Regiões militares e comandos territoriais independentes»:**1.ª região militar (Porto)**

Artigo 247.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	4 875\$00
--	-----------

2.ª região militar (Tomar)

Artigo 250.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «. . .: Automóveis . . .»	10 000\$00
Artigo 251.º «Material de consumo corrente»: N.º 1) «Impressos»	8 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	20 000\$00
Artigo 252.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00

Capítulo 7.º «Órgãos hospitalares»:**Hospital Militar Principal (Lisboa)**

Artigo 268.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	108 000\$00
Artigo 269.º, n.º 2) «Luz, . . .»	96 000\$00

Hospital Militar Regional n.º 1 (Porto)

Artigo 274.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	72 000\$00
--	------------

Hospital Militar Regional n.º 3 (Tomar)

Artigo 285.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	40 811\$00
--	------------

Hospital militar da Praça de Elvas

Artigo 292.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal eventual»	11 894\$00
Artigo 295.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	20 000\$00
Artigo 296.º, n.º 2) «Luz, . . .»	12 000\$00

Capítulo 8.º «Encargos gerais do Ministério»:**Agência Militar (Lisboa)****Artigo 322.º «Material de consumo corrente»:**

N.º 1) «Impressos»	8 500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . .	5 600\$00

Artigo 323.º, n.º 1) «Luz, . . .»	5 000\$00
---	-----------

Despesas gerais

Artigo 327.º, n.º 1) «Instalação de linhas telefónicas privadas»	50 000\$00
Artigo 329.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhas telefónicas privadas»	50 000\$00
Artigo 330.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) — A «Impressos para o Gabinete do Ministro, direcções e chefias dos serviços, Comissão Superior do Exército e Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades»	300 000\$00
--	-------------

N.º 2) — A «Artigos de expediente e diverso material não especificado para o Gabinete do Ministro, direcções e chefias dos serviços, Comissão Superior do Exército e Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades» . . .	340 000\$00
--	-------------

Artigo 331.º, n.º 2) «Luz, . . .», alínea b) «Para o Gabinete do Ministro, . . .» . . .	98 000\$00
---	------------

Artigo 332.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Repatrição do Gabinete do Ministro, . . .»	125 000\$00
---	-------------

Artigo 333.º, n.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Despesas com os presos civis . . .»	20 000\$00
---	------------

Artigo 334.º, «Outros encargos», n.º 4) «Tratamento, pensões, . . .»	900 000\$00
--	-------------

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 359.º «Despesas de anos económicos findos»	4 260 340\$60
	7 968 837\$60

Art. 2.º Para compensação dos créditos abertos pelo artigo anterior, é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º A fim de satisfazer encargos respeitantes ao ano económico de 1959, fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até ao total de 888 750\$90 de conta do reforço incluído no artigo 1.º deste diploma, da verba do capítulo 12.º, artigo 359.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nasci-

mento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 091

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1962 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinaram a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, os quais na pauta actualmente em vigor correspondem, respectivamente, aos seguintes artigos: 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 092

Considerando que foi adjudicada a Adriano Garcia Gonçalves a empreitada de beneficiação e reparação do Sanatório Sousa Martins, da Guarda (2.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte do ano de 1961 e de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Adriano Garcia Gonçalves para a execução da empreitada de beneficiação e reparação do Sanatório Sousa Martins, da Guarda, 2.ª fase, pela importância de 631 200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 170 000\$ no corrente ano e 461 200\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 44 093

Tendo em vista o disposto no n.º v da base IX da Lei Orgânica do Ultramar;

Considerando a conveniência de, por motivo de urgência, delegar temporariamente nos órgãos legislativos das províncias de Angola e Moçambique a competência a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 33 061, de 17 de Setembro de 1943, artigo 2.º do Decreto n.º 38 708, de 31 de Março de 1952, artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e artigo 1.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados os órgãos legislativos das províncias de Angola e Moçambique a expedir diploma incluindo matérias previstas no artigo 1.º e seu § único do Decreto n.º 33 061, de 17 de Setembro de 1943, artigo 2.º do Decreto n.º 38 708, de 31 de Março de 1952, artigo 6.º do Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, e parte final do artigo 1.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 44 094

O Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954, ao criar e regular o funcionamento dos serviços da aeronáutica civil de Angola e Moçambique previu que nas restantes províncias se viessem a adoptar organizações similares com as limitações adequadas às condições de meio, e logo em 21 de Julho do ano seguinte foi criado pelo Decreto-Lei n.º 40 257 o serviço de aeronáutica civil do Estado da Índia.

Recentemente procedeu-se do mesmo modo, pelo Decreto n.º 43 946, de 3 de Outubro de 1961, no tocante

à província da Guiné, cujos transportes aéreos têm tido desenvolvimento de certo relevo e são chamados a desempenhar importante papel nas ligações da província com outros territórios na presente conjuntura política.

Torna-se agora indispensável adoptar com urgência medidas semelhantes para a província de Cabo Verde, onde os transportes aéreos constituem uma imperiosa necessidade para as ligações entre as diferentes ilhas do arquipélago e destas com o aeroporto do Sal, ponto de escala das grandes companhias de navegação aérea internacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado na província de Cabo Verde o serviço de aeronáutica civil, que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39 645, de 11 de Maio de 1954.

Art. 2.º Quando as conveniências da coordenação do serviço o justifiquem poderá, a título transitório, o cargo de director do serviço de aeronáutica civil ser desempenhado em regime de acumulação por um oficial de aeronáutica em serviço na região aérea que compreenda a província.

§ 1.º A nomeação será feita pelo Ministro do Ultramar, obtida que seja a prévia concordância do Secretário de Estado da Aeronáutica.

§ 2.º No que respeita ao exercício do cargo de director do serviço de aeronáutica civil o respectivo oficial fica sujeito à hierarquia civil nos termos das leis em vigor.

§ 3.º Pelo exercício de acumulação será fixada pelo governador uma gratificação mensal, não podendo, todavia, o total dos vencimentos ser superior a 95 por cento do vencimento do lugar imediatamente superior de hierarquia civil.

Art. 3.º Os quadros, vencimentos e gratificações do pessoal do serviço de aeronáutica civil serão estabelecidos pelo Governo da província, ouvido o director-geral da Aeronáutica Civil, na medida das necessidades do serviço, conforme for anualmente orçamentado.

Art. 4.º O Governo da província procederá à abertura dos créditos necessários para fazer face ao au-

mento da despesa resultante da execução deste diploma, com contrapartida em recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento

Artigo 836.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 7 609\$00
Do n.º 2) «Pessoal contratado além dos quadros»	— 54 000\$00
Para o n.º 4) «Pessoal assalariado»	+ 61 609\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 29 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1961. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.